



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.728, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995.  
"Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar transação que, mediante concessões mútuas, importe em determinação de litígio e conseqüentemente de crédito tributário".

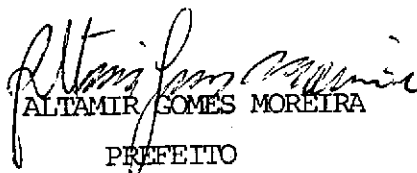
Autor: Prefeito Municipal

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a celebrar transação que, mediante concessões mútuas, importe em determinação de litígio e conseqüentemente extinção de Crédito tributário, nos autos do processo número 8772/92, em curso na 4ª Vara Cível da Comarca de Duque de Caxias - RJ.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, 28 DE DEZEMBRO DE 1995.

  
ALTAMIR GOMES MOREIRA  
PREFEITO

Publicado no  
Jornal de Hoje  
De 29/12/95

Publicado no  
Jornal Hora H  
De 29/12/95